

EMENDA DE Nº CM-058/2006
Ao Projeto de Lei nº CM-034/2006

Emenda modificativa

1 – O art. 1º do PL CM-034/2006 passa a ter a redação a seguir, ficando suprimindo o seu parágrafo único:

Art. 1º Torna-se obrigatória a fixação de placa de advertência nas respectivas seções ou prateleiras dos bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos comerciais atacadistas, casas de conveniência, supermercados e armazéns sobre os males causados pelo consumo de bebida alcoólica e cigarro.

Justificativa

Esta Emenda visa tão somente garantir a inserção dos bares, restaurantes e lanchonetes, de forma pedagógica e expressa, na relação dos estabelecimentos que comercializam cigarro e bebida alcoólica.

O nosso objetivo é tão somente aprimorar o feito original do Projeto de Lei CM-034/2006, de autoria do nobre vereador Anderson Saleme (PSB),. Quando propomos a inclusão dos bares, restaurantes e lanchonetes procuramos fazer justiça e assegurar a maior efetividade do sentido da lei.

Conforme brilhante reportagem veiculada pelo Jornal Magazine à página 5, na edição datada de 03/09/06, que tem como manchete “ PLACA DE ADVERTÊNCIA POLÊMICA – ESTABELECIMENTOS QUE MAIS VENDEM DROGAS LÍCITAS SERÃO ISENTOS”, assinada pela jornalista Katiuscia Freitas, in verbs; “não existe nenhuma explicação pelo fato destes estabelecimentos, que de alguma forma mais contribuem para a manutenção desses vícios, terem sido excluídos desta obrigatoriedade”. A combativa jornalista argumenta ainda, com razão, que “a intenção desta iniciativa é justamente alertar os consumidores sobre as consequências do vício tanto do cigarro, quanto da bebida alcoólica, e coibir o consumo de drogas lícitas. Fala também que é dever advertir e educar para uma prática de vida mais saudável”. Katiuscia Freitas arremata considerando logicamente que “com base nessas alegações, os estabelecimentos dispensados deveriam ser justamente os principais alvos da iniciativa. Da forma como está apenas os atacadistas, lojas de conveniência, supermercados e armazéns ficam obrigados a advertências”.

Ademais o combate ao tabagismo - mal que atinge a quase todas as camadas da população - deve ser feito por meio de conscientização. **A proibição do fumo em algum lugar, qualquer lugar, pode fazer lembrar ao fumante que o seu fumo faz mal, que faz mal ao outro, e se faz mal ao outro, como deve fazer mal a si próprio. A tomada de consciência deste processo deve ser uma questão urgente para os que não fumam.**

No mesmo rastro de destruição está o uso excessivo do álcool incentivado pela mídia e “glamourizado” pela poder da publicidade. Em Divinópolis,

especialmente, essa *glamourização* acontece quase que de forma institucionalizada e oficializada através da destrutiva FESTA DA CERVEJA. Esse evento, que retrata o capitalismo selvagem, faz apologia ao alcoolismo e tem se constituído em um dos maiores contra-sensos da sociedade moderna. Explica-se: o mundo inteiro está se voltando contra a glamourização do álcool, reconhecendo a exposição dos nossos jovens e adolescentes, inclusive com restrições á publicidade pela mídia. Mas a FESTA DA CERVEJA vem na contra-mão desse sentimento mundial e nos remete ao retrocesso e à ganância comercial a todo custo. E o que é pior: com a omissão consciente, o consentimento tácito ou mesmo expresso e formal de nossas autoridades. Não raras vezes, as mesmas autoridades são acionadas para penalizar e punir aqueles, mormente crianças, adolescentes e jovens, que foram vítimas de um sistema destrutivo que elas mesmas contribuíram, facilitaram ou permitiram.

Por estas e outras razões e fundamentos, conto com o apoio dos caros colegas para aprovação desta emenda.

Marcos Vinícius Alves da Silva

Vereador PDT